

Lei nº 72 de 9 de Novembro 1951

Publicada no D.O. 177

O Conselho Municipal de Garatuba decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A receita geral do Município para o exercício de 1952, é orçada em Cr\$ 600.000,00 e será arrecadada de conformidade com as seguintes distribuições:

Art. 2º - A despesa geral do Município, para o mesmo período é fixada em Cr\$ 600.000,00 e será efetuada de acordo com a seguinte classificação:

Art. 3º - As dotações fixadas para os elementos - pessoal fixo - pessoal variável, material permanente - material de consumo e despesas diversas - constantes do Art. 2º, terão a distribuição do quadro anexo a esta lei.

Art. 4º - Acompanhará a presente lei, como tabelas complementares, os seguintes elementos:

A) Da Receita:

análise da Receita por incidência.

continua -

Lei nº 72 de 9 de Novembro de 94
- continuação Tabelas das Fontes da Receita.

B) Da Despesa:

Análise da despesa por Serviço, por cada órgão administrativo.

Análise da despesa, por elemento em cada Órgão administrativo.

Análise da despesa por Elemento, em cada serviço.

Art. 5º Prevagam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Cariacati - em 9 de Novembro de 94
ass. D.^a Dorly Effern
Projeto